



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO - LOR

Nº07/2018

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 59/2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: BORRACHARIA DOIS IRMÃOS

CNPJ: 92.245.612/0001-62

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DARONCO, Nº 546 - CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 3430,10

PORTE: MÉDIO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS a ser realizada na RUA JOSÉ DARONCO, Nº 546 - CENTRO, área urbana do município de PEJUÇARA-RS, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.418702° e Long: -53.654549°, registrados no Cartório de Registro de Imóveis deste município sob matrícula nº 31.759.

Projeto Técnico:

WAGNER LUIS ALTISSIMO DE OLIVEIRA – ENGENHEIRO CIVIL- CREA RS 227044 – ART Nº 9993136





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença contempla a atividade de LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, COMÉRCIO EM GERAL E BORRACHARIA, não contemplando nenhuma atividade de pintura, oficina mecânica e troca de óleo. A área autorizada para utilização nesta licença está delimitada pelas coordenadas geográficas: -28.418602° -53.654443°, -28.418492° -53.654669°, -28.418758° -53.654820° e -28.418864° -53.654597°, totalizando uma área útil total de 840 m².

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de atividade, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.

3. O empreendedor é responsável por manter condições de operação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente do mau gerenciamento do empreendimento.

4. Quanto aos efluentes líquidos

4.1- Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser infiltrados no solo, após passarem por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBRs 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT.

4.2- Os efluentes líquidos provenientes da atividade e da limpeza das instalações deverão ser destinados para sistema separador de água/terra/óleo, devendo as caixas de separação serem limpas periodicamente, o óleo coletado e encaminhado para destinação ambiental correta, de forma a prevenir o lançamento de efluentes para o solo ou recursos hídricos.

4.3 De acordo com o projeto técnico encaminhado para obtenção desta licença, após passagem por sistema separador de água/terra/óleo os efluentes serão lançados na rede pública de drenagem pluvial, devendo portanto, o empreendedor apresentar semestralmente análise dos efluentes lançados, os quais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

devem atender aos padrões de emissão de efluentes estabelecidos pela Resolução Consema 355/2017, acompanhado de relatório técnico da efetividade e da ART do técnico responsável.

4.4 De acordo com o projeto apresentado pelo Técnico Responsável (CREA RS 227044 – ART N° 9993136) os óleos lubrificantes gerados pelo desenvolvimento das atividades serão destinados a empresa Indústria Petroquímica do Sul Ltda – CNPJ 92.678.432/0001-74 e o lodo para a empresa Transporte e Logística GEAB LTDA ME – CNPJ 07.471.510/0001-75.

4.5 O empreendimento não poderá gerar, nem lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

4.6 A atividade de lavagem de veículos deve ser realizada somente sob piso impermeabilizado dotado de sistema coletor de águas interligado a sistema separador de água/terra/óleo eficiente.

5. Quanto às emissões atmosféricas

5.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n°01/1990;

5.2 As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3 Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população.

6. Quanto aos resíduos sólidos

6.1 Esta licença contempla a geração de resíduos sólidos industriais, que de acordo com o projeto apresentado pelo Técnico Responsável (CREA RS 227044 – ART N° 9993136) serão destinados as empresas Indústria Petroquímica do Sul Ltda – CNPJ 92.678.432/0001-74 e Transporte e Logística GEAB LTDA ME – CNPJ 07.471.510/0001-75, sendo os demais resíduos enquadrados como resíduos domésticos encaminhados para o sistema de coleta municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.2 O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área da empresa, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que a sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final.

6.3 Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

6.4 Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

6.5 A empresa deverá preencher PLANILHA TRIMESTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, a este órgão ambiental, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante todo o período de vigência desta licença.

6.6 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, do art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos; bem como o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que determina que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados.

6.7 É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

6.8 Deverá ser mantido a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

6.9 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro sanitário, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004.

7. Quanto aos Riscos Industriais

7.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio.

7.2 Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

7.3 A implantação de equipamentos de segurança deverá ser prevista em todas as instalações que oferecerem riscos à população vizinha, em conformidade com as normas vigentes.

8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentos a serem enviados para renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a licença de operação.
2. Cópia desta licença.
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido.
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental.
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social (CNPJ) ou CPF e RG.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
7. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de tratamento de efluentes.
8. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
9. Planilha trimestral de resíduos sólidos industriais gerados.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de operação.
12. Manifesto de transporte de resíduos, referente aos resíduos perigosos encaminhados para destinação final.
13. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, fornecido pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.
14. Croqui de localização do empreendimento, identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público e roteiro de acesso para facilitar a fiscalização no local.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **26/12/2023. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

26/12/2018 à 26/12/2023

Pejuçara/RS, 26 de dezembro de 2018.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

